



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 364

AUTORIZA CONTRATAÇÕES

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal a contratar pessoal, pelo prazo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, sob o regime da Legislação Trabalhista para desempenho de funções de excepcional interesse público, nas seguintes áreas:

I - Administração Geral

Serviços burocráticos - 03

II - Educação e Cultura

Professores - 28

Serventes - 08

Bibliotecários - 02

III - Saúde

Dentista - 01

IV - Urbanismo, Viação e Obras Públicas

Serviços braçais - 41

Artigo 2º - Os salários correspondentes às funções contratadas nos termos do Artigo 1º, observará os símbolos e valores para atribuições idênticas ou assemelhadas, no quadro de pessoal da Prefeitura.

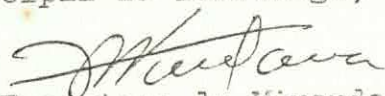
Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias, retroagindo os efeitos desta Lei a 02 de janeiro de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 19 de fevereiro de 1990.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -